



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria de Meio Ambiente



CI n° 112/2019/SEMAI

Itapoá/SC, 24 de abril de 2019

43
4

Assunto: Resposta à CI n° 46/2019/

Para: Setor de Licitação

A/C: Fernanda Cristina Rosa

Recebido em: 24/04/19
Prefeitura Municipal de Itapoá

Apos cumprimentá-la cordialmente, em resposta a impugnação ao Edital Pregão Presencial n° 019/2019 e Processo n° 39/2019, informamos que o Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou **Utilizadoras de Recursos Ambientais** o registro é obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).

A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011).

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regradados pela Instrução Normativa Ibama n° 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama n° 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama n° 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.

É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama n° 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo da Resolução CONAMA 379/2006.

Considerando que consta Processo n° 39/2019, a aquisição de madeira Cambara, especie nativa da flora brasileira, se faz necessário apresentação dos comprovantes de Origem florestal através do SISTEMA DOF,

Considerando que todo o processo de inscrição junto ao IBAMA é eletrônico e gratuito, e que as madeiras já tem a obrigação de realizar as devidas transições via sistema, tanto na aquisição quanto na destinação da madeira, achamos prudente que seja solicitado o certificado de regularidade junto ao

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria de Meio Ambiente

IBMA, sempre que tiver a compra de madeira nativa, documentos estes que podem ser dispensados em que ocorrer apenas o fornecimento de espécies exóticas, como pinus e eucalipto.

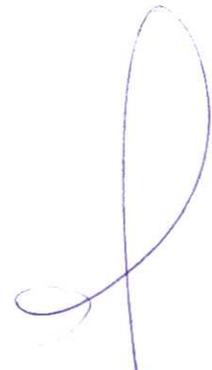
Atenciosamente,


Rodrigo Cechin
Secretário de Meio Ambiente.

Faz as informações técnicas prestadas
pela Secretaria de Meio Ambiente,
poder-se conforme a orientações técnicas.

É o parecer.


Leandro Machado da Silva
OAB/SC nº. 51.905


Marcelo de Almeida Rodrigues
OAB/SC 22.507-B